



ESTADO DO TOCANTINS
Fundo Municipal de Educação
CNPJ: 30.463.609/0001-68
"PIUM PARA TODOS"



TERMO DE REFERÊNCIA

DEMANDANTE: Município de Pium- TO
Responsável: Dr. Valdemir Oliveira Barros – Prefeito.

1. OBJETO

Prestação de serviços referente a execução preventiva e corretiva de Rede Elétrica do Colégio Dona Lindaura Oliveira Moraes desta cidade de Pium – To.

1.1 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Conforme planilhas de reprogramação anexas.

2. JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de proporcionar melhores condições de estudo dos jovens, a Prefeitura Municipal de Pium, por meio da Secretaria Municipal de Educação, está realizando uma série de melhorias e reparos de manutenção do prédio da escola Lindaura Oliveira Moraes. O prédio está recebendo reparos e manutenções, com o objetivo de realizar melhorias na estrutura física para o aprimoramento dos serviços visando um melhor atendimento aos usuários da Escola. Entre os serviços que estão sendo executados, destacam-se a adaptação no espaço físico, além de melhorias na rede elétrica e hidráulica e substituição de equipamentos quebrados.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.
Prestação de serviços referente a execução preventiva e corretiva da rede elétrica do Colégio Municipal Lindaura Oliveira de Moraes; Troca de 60 lâmpadas de 40 w, troca de 65 tomadas de dupla, troca de 48 tomadas simples, troca de 23 tomadas triplas, substituição dos cabamentos sistema de ar condicionados do auditório, substituição do cabeamento das salas administrativa, substituição do cabeamento das salas de aula do térreo e 1 piso. Instalação da sirene, instalação rede elétrica da área da cozinha. OBS: MATERIAL INCLUSO.	SV	1

LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço será realizado na escola Colégio Municipal Lindaura Oliveira de Moraes, localizado na Cidade de Pium.

- A execução do objeto deverá ser iniciada no máximo em dez dias após a Ordem de Serviço expedida pela Administração e concluída impreterivelmente dentro do prazo previsto no cronograma físico-financeiro.

- A execução deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas neste Projeto



Básico, Projetos de Engenharia e demais peças constantes no processo.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- 4.1. Entregar os materiais/serviços em conformidade com as solicitações emitidas pela Sec. Mun. de Educação, nos locais e prazos estipulados.
- 4.2. Cumprir rigorosamente e responsabilizar-se por todos os serviços relacionados no item 3 deste projeto básico.
- 4.3. Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços;
- 4.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como: salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto deste projeto básico;
- 4.5. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- 4.6 A CONTRATADA comprometer-se-á a executar os SERVIÇOS obedecendo às especificações constantes do Presente Projeto, das disposições constantes do Memorial Descritivo da Obra e todos os Projetos de engenharia que fazem parte deste Projeto Básico, as disposições do CONTRATO, e demais documentos que o integrarem bem como ao disposto nas normas técnicas pertinentes, ambas são complementares entre si.
- 4.7 A CONTRATADA deverá arcar integralmente com os custos decorrentes dos seguros necessários, e ao ressarcimento eventual de danos materiais e ou pessoais causados a seus empregados e a terceiros, assim como arcar com todas as obrigações trabalhistas estabelecidas por Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo de Trabalho junto a seus funcionários e de seus subcontratados.
- 4.8. Demais obrigações resultantes da observância da Lei n.º 14.133/2021.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Uma vez decidida a contratação, o Executivo Municipal obriga-se a:
- 5.2. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste projeto básico;
- 5.3. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;
- 5.4. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas neste projeto básico e no instrumento contratual;
- 5.5. Efetuar o pagamento dos serviços contratados na forma e prazo previstos neste projeto básico.

6- DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente contrato vigorará por 60 (sessenta) dias após a data de assinatura do contrato.



6.2 PRAZO DE EXECUÇÃO

- a) A execução do objeto deverá ser iniciada no máximo em dez dias após a Ordem de Serviço expedida pela Administração e concluída impreterivelmente dentro do prazo previsto no cronograma físico-financeiro.
- b) A execução deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas neste Projeto Básico, Projetos de Engenharia e demais peças constantes no processo.

7 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES

7.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 137 da Lei n. 14.133/21, nas formas previstas no artigo 138 da Lei n.º 14.133/21, podendo acarretar as consequências previstas no artigo 139 da mesma lei.

7.2 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.4 No processo de apuração de infração e de aplicação de qualquer uma das sanções acima será observado o disposto nos parágrafos 1º a 9º do artigo 156 da Lei n.º 14.133/21, bem como os artigos 157 a 163 da referida norma.

8 - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

8.1. A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 125 da Lei n.º 14.133/2021, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do CONTRATANTE.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9. A despesa com a presente licitação correrá a conta da Dotação Orçamentária:



ESTADO DO TOCANTINS
Fundo Municipal de Educação
CNPJ: 30.463.609/0001-68
"PIUM PARA TODOS"



Dotação Orçamentária	12.361.0017.2029	Reparos das escolas da zona rural
Elemento de Despesa	39039	Obras e instalações
Fonte de Recurso	1500	Recursos Próprios

10 – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, em moeda corrente, através de transferência Bancária, em até 30 (trinta) dias após o atesto pelo setor competente da Nota Fiscal/Fatura apresentada mensal, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à licitante vencedora.

10.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária e pagamento do serviço prestado.

10.3. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a licitante contratada isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante do SIMPLES NACIONAL, deverá fazer constar na nota fiscal a informação/legislação que garante a isenção de tais impostos.

11 – DAS PENALIDADES

11.1. O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor proporcional ao bem integrante do respectivo item não entregue ou cumprido, sem prejuízo das demais sanções, nos termos do artigo 162 da Lei 14.133/2021, não impedindo a aplicação das demais penalidades, quais sejam:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;

b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, calculada sobre o valor do bem em atraso, limitada ao máximo de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Executivo.

11.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Poder Executivo Municipal poderá, garantida a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções.

a) advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a prestação dos serviços dos bens, a critério do Executivo Municipal;

b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor da nota de empenho;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos.

11.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Conta Única da Prefeitura Municipal, via depósito identificado, com código fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e Finanças da Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;



ESTADO DO TOCANTINS
Fundo Municipal de Educação
CNPJ: 30.463.609/0001-68
"PIUM PARA TODOS"



11.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Executivo Municipal.

12. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA.

12.1. Será designado pela autoridade competente o responsável pela fiscalização da execução dos serviços oriundos desta contratação, conforme preceitua o a Lei 14.133/2021.

12.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

12.3. A fiscalização exercida pela Contratante não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência do contrato, bem como pelo prazo de objeto, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica responsabilidade do Poder Público ou de seus servidores.

12.4. A fiscalização da execução das obras será feita pelo responsável pela fiscalização de obras do município de Pium - TO.

12.5. A contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela contratante:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução das obras e/ou serviços;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

12.6. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos da contratante, contar com a total colaboração da contratada.

12.7. A contratada deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

12.8. Assim que a execução das obras e/ou serviços for concluída de conformidade com o contrato, será emitido Termo de Recebimento Provisório, o qual será o único comprovante da execução das obras e/ou serviços, e será assinado pela fiscalização.

12.9. Após o prazo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo, através de comissão especificamente designada pela contratante, ocasião em que será lavrado Termo de Recebimento Definitivo. Durante esse período, a contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela contratada, estando esta sujeita, ainda, às sanções indicadas no Item das- PENALIDADES.

13. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

13.1. A contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI.

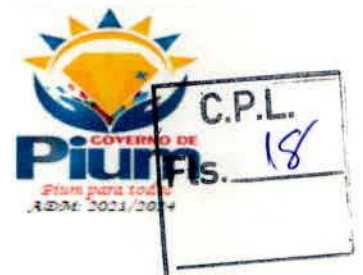
13.2. A contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso do EPI.

13.3. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da contratada.

13.4. A contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal Nº 6.514 de 22/12/77, Portaria Nº 3.214 de 08/06/78, Normas Regulamentares - NR 01 a 28 e em especial as NR 04 a 06 e 18.



ESTADO DO TOCANTINS
Fundo Municipal de Educação
CNPJ: 30.463.609/0001-68
"PIUM PARA TODOS"



13.5 A contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

13.6. Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos nas obras e/ou serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NR aprovadas pela Portaria Nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal Nº 6.514, de 22/12/77.

13.7. Somente está autorizada a executar obras e/ou serviços para a contratante a contratada que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas; portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

13.8 A contratante atuará objetivando o total cumprimento das normas, conforme contido no item.

13.9, acima, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências da Lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso nas obras e/ou serviços.

13.9.1. Cabe à contratada solicitar à contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes nas obras e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

14 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

14.2. Demais informações estão dispostas nas planilhas, cronograma físico-financeiro e memória de cálculo, bem como nos documentos complementares que se tornarem necessários para a execução.

15. ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES:

15.1. Na Secretaria Municipal de Educação, situada na sede da Prefeitura Municipal de Pium – TO.

Pium - TO, 09 de outubro de 2023.

Documento elaborado por:


Vera Lúcia Pinto Alencar
Sec. Mun. de Educação

Aprovado por:


DR. VALDEMIR OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal